

PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

De um lado:

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, sociedade de economia mista controlada pelo Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.429-00 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, conforme assinaturas abaixo (doravante denominada “SABESP”).

E, de outro lado,

EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. – EMAE, sociedade de economia mista controlada pelo Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.101/0001-42, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5312, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, conforme assinaturas abaixo, (doravante denominada “EMAE” e, em conjunto com a SABESP, as “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 28.10.2016, as Partes, de comum acordo, celebraram o Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças (“Instrumento de Transação”), por meio do qual acordaram solução amigável e consensual para todos os Litígios entre as Partes, conforme definidos no Instrumento de Transação;
- (ii) nos termos da Cláusula 2.1 do Instrumento de Transação, a eficácia das disposições do Instrumento de Transação, com exceção das Cláusulas 4.1 e 4.2, estava condicionada à verificação das Condições Suspensivas previstas na referida Cláusula 2.1, quais sejam a aprovação integral e incondicionada de seus termos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em conformidade com o artigo 3º, XIII, da Lei nº 9.427/1996 e com o artigo 18, I, da Resolução Normativa nº 699, de 26.01.2016 (“Aprovação ANEEL”), e a aprovação dos termos do Instrumento de Transação em Reunião do Conselho de

Administração da EMAE e da SABESP, além da aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da EMAE;

(iii) as aprovações pelo Conselho de Administração da SABESP e pelo Conselho de Administração da EMAE já ocorreram e a Aprovação ANEEL foi concedida por meio do Despacho nº 3.431, de 30.12.2016;

(iv) a Superintendência de Empresas - SEP da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) manifestou-se, por meio do Relatório nº 64/2017-CVM/SEP/GEA-3, de 22.06.2017, no sentido de que o acionista controlador da EMAE não poderia participar da deliberação da AGE da EMAE sobre o Instrumento de Transação (“Manifestação da SEP”);

(v) em 26.09.2017, decidindo recurso interposto pelo Estado de São Paulo contra a Manifestação da SEP, o Colegiado da CVM concluiu pelo impedimento de voto do acionista controlador da EMAE na deliberação sobre o Instrumento de Transação em AGE;

(vi) em seus votos, o Presidente e os Diretores da CVM reconheceram que a aprovação do Instrumento de Transação em AGE não é uma exigência legal nem estatutária, no caso da EMAE. Orientaram, ainda, que a administração da EMAE deveria proceder à efetiva solução da questão, considerando o melhor interesse da companhia, e apresentaram, como possível alternativa de resolução do impasse, o aditamento do Instrumento de Transação para suprimir a condição suspensiva consistente na aprovação do Instrumento de Transação pela AGE da EMAE;

(vii) em vista do exposto acima, o Conselho de Administração da EMAE, em reunião de 03.10.2017, deliberou orientar a Diretoria da EMAE a tomar as providências necessárias para aditar o Instrumento de Transação, com o propósito de retirar a condição suspensiva de aprovação do Instrumento de Transação na AGE da EMAE;

(viii) a SABESP, em 06.10.2017, recepcionou o ofício nº OF/P/4044/2017 da EMAE, contendo a proposta de Aditamento, submetendo à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração que aprovaram a proposta.

RESOLVEM as Partes celebrar o Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças (o “Aditivo”), conforme as seguintes cláusulas e condições.

1. As Partes decidem, de comum acordo, alterar o item (i) da Cláusula 2.1. e a Cláusula 2.2 do Instrumento de Transação, que passarão a ter as seguintes redações:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

2.1. (...)

(i) aprovação de seus termos em Reunião do Conselho de Administração da EMAE, na forma da Lei nº 6.404/1976 e de seu Estatuto Social, e em Reunião do Conselho de Administração da SABESP (“Primeira Condição Suspensiva”); e

“(ii) (...)”

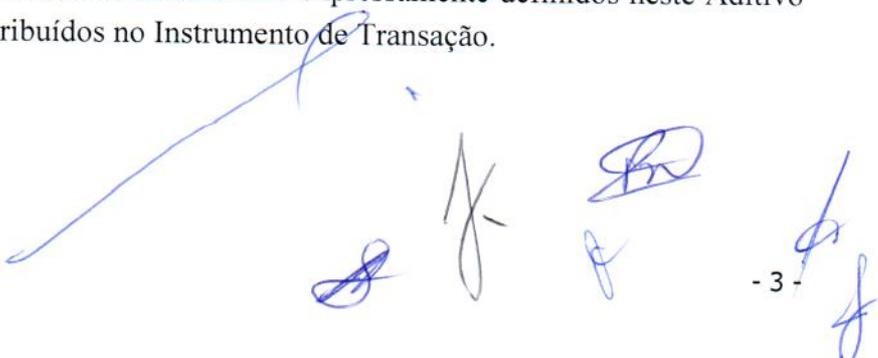
“2.2. Ambas as Partes se comprometem a informar uma à outra, no dia útil imediatamente subsequente à realização das reuniões de Conselho de Administração mencionadas na Cláusula 2.1 (i), acima, quais foram os seus resultados.”

2. Adicionalmente, as Partes decidem, de comum acordo, alterar a Cláusula 4.2 do Instrumento de Transação, que passará a ter a seguinte redação:

“4.2. Caso, em razão da não aprovação dos termos da presente Transação, por deliberação definitiva do Conselho de Administração da SABESP ou do Conselho de Administração da EMAE, ou da ANEEL, as condições suspensivas se verificarem como não implementadas, poderá ser requerido o prosseguimento dos Litígios isoladamente por qualquer das Partes, após notificação prévia da outra Parte.”

3. As Partes ratificam as disposições do Instrumento de Transação não expressamente alteradas neste Aditivo.

4. Os termos iniciados em letra maiúscula não expressamente definidos neste Aditivo terão os significados a eles atribuídos no Instrumento de Transação.

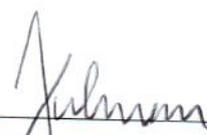


5. Elegem as Partes o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir eventuais questões, acaso surgidas em relação a este Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

6. As Partes de comum acordo poderão optar por solução de eventual controvérsia por meio de Arbitragem mediante a eleição, de comum acordo, da respectiva Câmara Arbitral, que contará com 03 (três) árbitros, na forma prevista na legislação de regência.

E, por assim estarem acordados, firmam o presente Aditivo, em 10 (dez) vias de igual teor e para um só e mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de outubro de 2017.



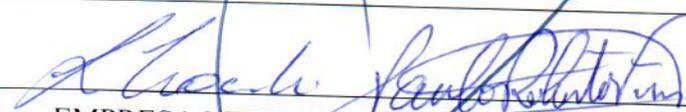
Jerson Kelman
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANITÁRIAS E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP


Manoelito Pereira Magalhães Júnior
Diretor de Gestão Corporativa e de Relações com Investidores



Paulo Massato Yoshimoto
Diretor Metropolitano - M

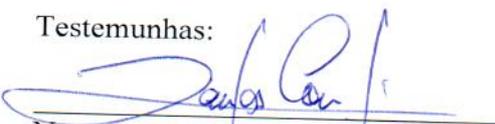
EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. – EMAE


Luiz Carlos Ciochi **Paulo Roberto Fares**
Diretor-Presidente Diretor Administrativo



Carlos Alberto Marques de Silva
Diretoria Financeira e de Relações com Investidores

Testemunhas:



Nome: **FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE JR**
RG: 22.992.817-1
CPF: 212.684.328-90



Nome: **MARCO AURÉLIO DO N. OLIVEIRA**
RG: 18.211.964-9
CPF: 100.946.248-28